



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 1662/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 062/2022

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP
<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.
<b>CIDADE:</b> COLINA <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br
<b>REPR:</b> DIAB TAHA.
<b>RG:</b> 14.874.734-SSP/SP
<b>CPF:</b> 046.443.668-03
<b>ENDER./DOMICÍLIO:</b> RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO
<b>CIDADE:</b> COLINA <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO.

<b>CONTRATADA:</b>
<b>RAZ.SOC./NOME:</b> GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>CNPJ.:</b> 31.273.660/0001-70.
<b>ENDER./BAIRRO:</b> Av. das Américas, nº 3500, Bloco 04, Sala 629, Barra da Tijuca.
<b>CIDADE:</b> RIO DE JANEIRO.
<b>ESTADO:</b> RJ. <b>- CEP:</b> 22.640-102
<b>TELEFONE(S):</b> (21) 97141-2301. <b>Email:</b> felipetoledo@formaideal.com.br; ferraro@vnewbrasil.com.br; bruno@vnewbrasil.com.br
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
<b>CARGO:</b> Procurador.
<b>RG nº 116664517-DICRJ.</b> <b>CPF Nº:</b> 078.579.887-07.
<b>ENDER./DOM:</b> Avenida Lúcio Costa, nº 3712, apto.402 - Barra da Tijuca.
<b>CIDADE:</b> RIO DE JANEIRO <b>ESTADO:</b> RJ. <b>CEP:</b> 22630-030.



**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do artística “**DJ PEDRO SAMPAIO**” para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

<b>DATA:</b> 09 DE JULHO DE 2022 – sábado.
<b>LOCAL DO SHOW:</b> 43ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2022.
Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.
<b>HOR. PREV. INICIO:</b> 23H00 HRS
<b>CIDADE:</b> COLINA- SP
<b>DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:</b> 01h30 min.

**Cláusula Segunda** – A presente apresentação será contratada na modalidade bilheteria, onde será devido a cada uma das partes o importe de 50% (cinquenta por cento) da bilheteria total auferida. A **CONTRATANTE** deverá desde já garantir o pagamento do cachê no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). Todos os valores negociados deverão estar devidamente quitados até a data da apresentação via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, junto ao Banco Bradesco (237), Agência 2766, c/c 61588-9.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L** (4.65%), **IRRF** (1,5%), por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) **Produção local;**
- 2) **Hospedagem;**
- 3) **Divulgação de evento;**
- 4) **Contratação de seguranças;**
- 5) **Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.**

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Publicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, Ecad ou órgão similar, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros, deverá recolher todo e qualquer tipo de tributo, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, etc, para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade publica, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima**– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao termino do show.

**Cláusula Décima - Terceira** – A escolha de repertorio a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima - Quarta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expreso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

3

PREFEITURA DE  
**COLINA**



ADM.: 2021 / 2024  
NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMILIA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)


E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

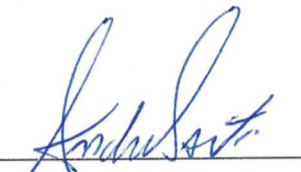
Colina (SP), 28 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAÇA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
Felipe de Sequeira Toledo – Sócio Proprietário  
CPF nº 078.579.887-07  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 -   
Nome: Israel da Silva Nunes  
RG nº.: RG 23 226 160-X SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

2 -   
Nome: ANDRÉ RICARDO SARTI  
RG nº.: RG: 41.994.925-2 SSP/SP